Ao Seter de Protocolo Logistativo pera registro, e em seguida

à ASSP Fm. 2019 12011

Laurente l'Ebriheiro Lima

Chefe de Assessoria de Plenário e Distribuição

Matr. 10594-34

MENSAGEM N.º 244 /2011

Brasília, 20 de Setembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Augusta Casa o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a definição dos parâmetros de uso e ocupação do solo para Lote 1 da Quadra 3 do Setor de Administração Federal Sul – SAF/Sul, da Região Administrativa de Brasília – RA I.

A definição desses dispositivos normativos virá possibilitar o exame e a aprovação pela Administração Regional de Brasília do projeto arquitetônico elaborado pelo arquiteto Oscar Niemeyer de ampliação do Edifício Anexo IV da Câmara dos Deputados. A primeira edificação foi aprovada em 1980.

A proposta de ampliação consiste na construção de um edifício com volumetria semelhante ao Anexo IV existente e a construção de estacionamentos em subsolo entre os dois blocos.

A matéria foi devidamente analisada pela equipe técnica da Diretoria do Conjunto Urbanístico Tombado de Brasília – DCT da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal – SEDHAB, que concluiu que o edifício proposto se integrará à vizinhança e não interferirá nas visadas do conjunto tombado.

A proposta de definição dos parâmetros de uso e ocupação do solo ora em apreciação também foi analisada e aprovada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN em sua 75ª Reunião Ordinária.

À Sua Excelência o Senhor **Deputado PATRÍCIO**

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 20 / 2011
Folha Nº 01 R TA

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal



Finalmente, em cumprimento à disposição contida no Art. 56 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, foi convocada e realizada pela Administração Regional de Brasília a Audiência Pública para apreciação dos dispositivos normativos a serem aplicados ao Lote 1 em comento.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço.

AGNELO QUEIROZ

Governador do Distrito Federal

PLC Nº 20 /2011
Folha Nº 02 R TA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

PLC 020 /2011 1

(autoria: Poder Executivo)

Define os parâmetros de uso e ocupação do solo para o Lote 1 da Quadra 3 do Setor de Administração Federal Sul – SAF/Sul, na Região Administrativa de Brasília – RA I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam definidos os parâmetros de uso e ocupação do solo para o Lote 1 da Quadra 3 do Setor de Administração Federal Sul – SAF/Sul, da Região Administrativa de Brasília – RA I, na forma a seguir discriminada:

- I Uso Coletivo atividade principal obrigatória do tipo administração pública, defesa e seguridade social (código 75), dos grupos:
- a) administração do estado e da política econômica e social (código 75.1);
- b) administração pública em geral (código 75.11-6);
- c) regulação dos serviços sociais e culturais (código 75.12-4);
- d) regulação dos serviços econômicos (código 75.13-2);
- e) serviços de apoio à administração pública (código 75.14-0);
- f) serviços coletivos prestados pela administração pública (código 75.2):
- g) relações exteriores (código 75.21-3);
- h) defesa (código 75.22-1);
- i) justiça (código 75.23-0);
- j) segurança e ordem pública (código 75.24-8);
- k) defesa civil (código 75.25-6);
- 1) seguridade social (código 75.30-2).
- II O uso e as atividades principais relacionadas neste artigo são obrigatórios e deverão preceder ou serem concomitantes à implantação dos usos e atividades complementares estabelecidos nesta Lei.
- III Uso complementar de apoio exclusivamente com atividades do tipo comercial de bens e serviços:
- a) serviços de alimentação todos (código 55-B);
- b) intermediação monetária-depósitos à vista (código 65.2);
- c) intermediação monetária outros tipos de depósitos (código 65.3);

IV – Uso complementar de apoio - coletivo:

PLC Nº 20 / 9011 Folha Nº 03 RITA a) serviços de biblioteca, arquivos, museu e outros serviços culturais os quais se restringem a serviços de biblioteca e arquivos (código 92.51-7) e serviços de teatro, música e outros serviços artísticos e literários (código 92.31-2).

V – Taxa Máxima de Ocupação: 45% (quarenta e cinco por cento) da área do lote;

VI - Taxa Máxima de Construção: 250 % (duzentos e cinquenta por cento) da área do lote;

VII – Afastamentos mínimos obrigatórios: é obrigatório o afastamento de 5,00 m (cinco metros) na divisa frontal do lote, 10,00 m (dez metros) nas divisas laterais e 20,00 m (vinte metros) na divisa posterior.

VIII – Altura da Edificação: 45,00 m (quarenta e cinco metros) definidos a partir da cota de soleira a ser fornecida pelo setor competente da Administração Regional de Brasília, respeitados os dispositivos constantes da Portaria Conjunta SUCAR/SEDUH nº 008/2005 do Governo do Distrito Federal. Estão incluídos na altura máxima a cobertura, cumeeira, caixas d'água, casas de máquinas, equipamentos de energia solar e quaisquer outros elementos de composição arquitetônica do conjunto edificado;

IX – Taxa mínima de área verde ou permeabilidade: obrigatória a reserva de área verde permeável ajardinada e/ou arborizada, dentro dos limites do lote, com taxa mínima de 35% (trinta e cinco por cento) da área do mesmo, que deverá estar implantada na ocasião da concessão do habite-se. A taxa mínima de área verde poderá incluir os afastamentos mínimos obrigatórios e deverá excluir as áreas de estacionamento, mesmo que sejam arborizadas.

Parágrafo único. A destinação prevista neste artigo está em consonância com a Classificação de Usos e Atividades vigente no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo
PLCNº 20 / 2011
Folha Nº 04 P 179